

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-25

Data de publicação 19/07/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 22/2024/PL

### Designação do aviso

Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos - Centro de inovação, investigação e incubação para a transição justa (Jus3I)

### Apoio para

Criar/construir/dinamizar o Centro de inovação, investigação e incubação para a transição justa (Jus3I), promovendo um ecossistema favorável ao desenvolvimento de novos serviços e produtos que contribuam para os objetivos enquadrados nos domínios prioritários de especialização inteligente associados à energia e transição justa, nos termos previstos no Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos.

### Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações associadas à criação, construção e dinamização do Centro de inovação, investigação e incubação para a transição justa (Jus3I), nos termos previstos no Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos.

### Entidades que se podem candidatar

Universidade do Porto

### Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação no concelho de Matosinhos. A localização do projeto corresponde à do estabelecimento onde é localizado o investimento.

## Período de candidaturas

De 19-07-2024 a 30-12-2024 (18h)

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

PR Norte – 23.500.000€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ 85%, caso o beneficiário venha a demonstrar, em sede de execução, que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado e na medida da disponibilidade orçamental do Programa

## Programa financiador

Programa Regional do Norte (Norte 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte (Norte 2030)

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

### Finalidades e objetivos

Criar/construir/dinamizar o Centro de inovação, investigação e incubação para a transição justa (Jus3I), promovendo um ecossistema favorável ao desenvolvimento de novos serviços e produtos que contribuam para os objetivos enquadrados nos domínios prioritários de especialização inteligente associados à energia e transição justa, nos termos previstos no Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos.

### Dotação

<b>Programa</b>	PR Norte (Norte 2030)			
<b>Prioridade do Programa</b>	6A - Norte Neutro em Carbono e Transição Justa			
<b>Objetivos específicos</b>	JSO8.1 - Fundo para uma Transição Justa			
<b>Tipologia de ação</b>	JSO8.1-08 - Infraestrutura tecnológica			
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-08-01 - Infraestrutura tecnológica			
<b>Tipologia de operação</b>	8006 - Infraestrutura tecnológica (FTJ)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
PR Norte / FTJ	23.500.000€	65% ou - caso o beneficiário venha a demonstrar, em sede de execução, que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, se e na medida da disponibilidade orçamental do Programa Regional do Norte - até ao máximo de 85%.	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	23.500.000€		N.A.	N.A.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

### Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não  
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não  
 Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

### Ações elegíveis

São elegíveis as ações associadas à criação, construção e dinamização do Centro de inovação, investigação e incubação para a transição justa (Jus3I), nos termos previstos no Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Universidade do Porto

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. Para serem suscetíveis de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e outras condições específicas ou normas técnicas a observar pelo beneficiário e/ou pela operação, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso, estando em conformidade com o Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos;
- Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
- Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- Ter prazo máximo de execução de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a, pelo menos, mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- Encontrar-se alinhado com os domínios prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente, S3NORTE2027;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Dispor das autorizações e licenciamentos legalmente exigíveis;
- Estar em conformidade com os planos territoriais e instrumentos de gestão do território em vigor;

- i. Demonstrar que a operação cumpre os requisitos aplicáveis em matéria de avaliação de impacto ambiental. Para o efeito, deve ser apresentado um dos seguintes documentos, conforme aplicável:
    - a. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA). A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), válida e de teor favorável ou favorável condicionada, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.
    - b. Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte, IP) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto.  
A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.
  - j. Demonstrar que o projeto não está abrangido pelas distâncias de segurança do “Parque Logístico de Matosinhos”, no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. Para o efeito, deverá ser apresentada declaração da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. que ateste tal circunstância.
  - k. Demonstrar o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento, nos seguintes termos:
    - a. **Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;**
    - b. **Apresentação do programa preliminar onde sejam evidenciadas as características funcionais da infraestrutura;**
  - l. Demonstrar a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação, nos termos do referencial em anexo, de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado, incluindo nomeadamente:
    - a. A caracterização do plano de atividades a desenvolver, com maior detalhe nos primeiros 2 anos;
    - b. A demonstração do seu caráter prioritário, através de análises das insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas), de falhas de mercado e da procura das empresas, tendo em consideração também a eficácia dos investimentos realizados, as complementaridades de fontes de financiamento e o maior foco nas infraestruturas de apoio à transferência e valorização do conhecimento;
  - m. O projeto deve integrar um investimento elegível mínimo de €200.000;
  - n. Ter início dos trabalhos de construção posterior à data de apresentação da candidatura;
- 2. O cumprimento das condições enunciadas nas alíneas g), h), i) e j) do ponto 1 anterior deverá ser assegurado, no limite, até à data de início dos trabalhos de construção relativos à componente principal do investimento.**

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

1

**Duração  
das operações**

24 meses (exceto em casos  
devidamente justificados)

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

**TAXAS DE FINANCIAMENTO E CONDIÇÃO DE APROVAÇÃO**

A taxa de financiamento é de **65%**. Caso o beneficiário venha a demonstrar, em sede de execução, que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, a taxa de financiamento poderá ser aumentada, se e na medida da disponibilidade orçamental do Programa Regional do Norte, até ao máximo de 85%.

Caso se verifique que o incentivo concedido se enquadra no regime de auxílios de Estado, a taxa de financiamento máxima será a que resulte do artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

A aprovação da candidatura e correspondente atribuição do incentivo ficam condicionados à aprovação da reprogramação do Programa Regional do Norte 2030 pela Comissão Europeia, no que releve para a operação em apreço.

**NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS:**

Ao abrigo do presente aviso o candidato apenas poderá apresentar uma candidatura e a mesma deve corresponder a apenas um estabelecimento.

**CONDIÇÕES DE SELEÇÃO**

Para efeitos de seleção, considera-se elegível a operação que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenha uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00.

A dotação do Aviso poderá ser ajustada em alta, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a execução das metas anuais e/ou finais do PR Norte 2030.

**FONTES DE FINANCIAMENTO PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO**

É utilizado o ano de 2023 como referência para o beneficiário demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do previsto da alínea c) das “*Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações*”.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos

para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;

II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;

III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

#### **OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

O beneficiário do presente Aviso deve cumprir as obrigações previstas no artigo 4.º e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e ainda:

- i) Auscultar comprovadamente, para efeitos da elaboração e/ou revisão do projeto, os principais utilizadores da infraestrutura;
- ii) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- iii) Caso a entidade exerça atividades económicas (oferecendo produtos ou serviços num determinado mercado), dispor, para essas atividades, de registo contabilístico separado para o respetivo financiamento, custos e receitas com base em princípios de contabilidade de custos aplicados de forma coerente e objetivamente justificável;
- iv) O preço cobrado pela exploração ou utilização da infraestrutura deve corresponder ao preço de mercado ou refletir os custos acrescidos de uma margem razoável, caso não exista um preço de mercado disponível;
- v) Organizar de forma amplamente divulgada, pelo menos, uma atividade presencial de comunicação da operação;
- vi) Não ceder, no todo ou em parte, a infraestrutura objeto de cofinanciamento e/ou a sua exploração sem autorização prévia da Autoridade de Gestão;
- vii) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- viii) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- ix) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- x) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- xi) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos

objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, nos termos do referencial do Anexo C ao presente Aviso, devendo ainda apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, o relativo a eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio;

- xii) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do n.º 2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:** Caso o beneficiário venha a demonstrar, em sede de execução, que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, a taxa de financiamento poderá ser aumentada, se e na medida da disponibilidade orçamental do Programa Regional do Norte, até ao máximo de 85%. Caso se verifique que o incentivo concedido se enquadra no regime de auxílios de Estado, a taxa de financiamento máxima será a que resulte do artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários
 

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX
  - Montantes Fixos
 

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX



- |                          |                                      |           |                 |            |
|--------------------------|--------------------------------------|-----------|-----------------|------------|
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa                            | % da taxa | Artigo          | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos |           | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

1. No âmbito do presente Aviso e sem prejuízo do previsto no ponto 5 das “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” e do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, poderão ser elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:
  - a) Estudos, projetos, fiscalização, atividades preparatórias e acessórias, associados aos trabalhos de construção civil previstos na subalínea d) seguinte;
  - b) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira da operação;
  - c) Estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH);
  - d) Custos com a construção e/ou adaptação de infraestruturas físicas;
  - e) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários ao apetrechamento da infraestrutura;
  - f) Aquisições de bens e serviços especializados de natureza essencial ao desenvolvimento das atividades necessárias para potenciar o eficaz funcionamento da infraestrutura;
  - g) Despesas com a intervenção de revisores oficiais de contas para efeitos de demonstração da capacidade de financiamento da operação e de apuramentos adicionais que possam ser relevantes no âmbito da execução e acompanhamento da operação (por exemplo, no que respeita à aferição de atividade económica e não económica);
  - h) Aquisição de serviços para realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
  - i) Aquisição de serviços para realização de ações presenciais de comunicação da operação.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis:
  - a) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
  - b) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

- c) As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
  - d) Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a (euro) 250;
  - e) Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
  - f) As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
  - g) As despesas com processos judiciais;
  - h) Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
  - i) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
  - j) Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
  - k) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.
2. Não são elegíveis quaisquer custos com pessoal.
  3. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 15.000 Euros.
  4. Os custos com a aquisição de serviços para realização do vídeo, cuja elegibilidade se encontra prevista na alínea g) do ponto anterior não podem exceder 10.000 Euros.
  5. Neste Aviso para apresentação de candidaturas, não são elegíveis as despesas relativas a:
    - a) Contribuições em espécie;
    - b) De funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas;
    - c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).
  6. As despesas supra identificadas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:
    - a) Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
    - b) Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
    - c) Não ser adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
  7. Caso se conclua que o incentivo concedido se enquadra no regime de auxílios de Estado, a elegibilidade das despesas será a que decorra do enquadramento do apoio no 27.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, podendo, por conseguinte, mostrar-se necessária a revisão da elegibilidade de despesas previstas em “*Custos elegíveis*”.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos ao beneficiário obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 5% do incentivo total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Identificação do NIB da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	PR Norte (Norte 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-08-01 - Infraestrutura tecnológica	
<b>Tipologia de operação</b>	8006 - Infraestrutura tecnológica (FTJ)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO15	Capacidade de incubação criada	Número
<b>Descrição</b>	Número de empresas que podem ser atendidas anualmente por uma nova incubadora de empresas. Para uma incubadora existente apoiada ampliar a sua capacidade, o indicador mede o número adicional de empresas que podem ser servidas anualmente devido à extensão da capacidade de incubação. A empresa será contabilizada sempre que foram abrangidos serviços de incubação prestados com base numa relação estruturada documentados no sistema de monitorização. Os serviços que se espera que sejam prestados numa base ad hoc (tais como chamadas telefónicas) a potenciais empreendedores estão excluídos.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número adicional de empresas servidas anualmente devido à extensão da capacidade de incubação da nova incubadora de empresas.	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	PR Norte (Norte 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-08-01 - Infraestrutura tecnológica	
<b>Tipologia de operação</b>	8006 - Infraestrutura tecnológica (FTJ)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR18	PME que recorrem a serviços de incubação depois da criação da incubadora	Número
<b>Descrição</b>	PME que recorrem a serviços de incubação depois da criação da incubadora O indicador deverá ser quantificado um ano após a criação da incubadora.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das empresas e potenciais empreendedores que recorrem a serviços de incubação na incubadora criada.	

<b>Programa</b>	PR Norte (Norte 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	JSO8.1-08-01 - Infraestrutura tecnológica	
<b>Tipologia de operação</b>	8006 - Infraestrutura tecnológica (FTJ)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI/FTE)
<b>Descrição</b>	Número de empregos de investigação criados em resultado do apoio recebido.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI).	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 80% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização (1) e os indicadores de resultados (2).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento} = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$$

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento global} = (0,4 \times \text{taxa de cumprimento IND Realização} + 0,6 \times \text{taxa de cumprimento IND Resultados}) \times 100$$

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 80% - 70% ]	0,5 p.p.
] 70% - 60% ]	1,0 p.p.
] 60% - 50% ]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de uma Taxa de Cumprimento Global insatisfatória, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando a Taxa de Cumprimento Global é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não for submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições de elegibilidade e seleção do aviso para apresentação de candidaturas.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em: 28/03/2024**

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do Programa NORTE2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso convite.

Nos termos do da alínea d) do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o beneficiário fica obrigado a *“Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;”*.

Estabelece ainda o nº 2 do mesmo artigo que *“Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

*a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;*

*b) Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edifício, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;*

*c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;*

*d) Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.”*

#### **Tratamento de Dados Pessoais:**

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

## **Outras entidades que intervêm no processo**

Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt), através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados no **Anexo A.1**.

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

- A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- B. Eficácia e eficiência do projeto

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	19-07-2024
Fecho	30-12-2024 (18h)
Análise	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a proposta de decisão

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo a que o presente aviso tem a natureza de um convite, a avaliação do mérito da operação compreende a avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador e o âmbito de aplicação do FEDER.

Para efeitos de avaliação do mérito da candidatura avaliada, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do **Anexo A-2**.

$$MP = 0,5 A + 0,5 B$$

em que:

A= Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B= Eficácia e eficiência do projeto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

### Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.



Após a data do fecho pode ser comunicada decisão ao candidato quanto à não admissibilidade da candidatura, caso esta fundamentadamente não cumpra as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho do Aviso.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao candidato, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o referido prazo de decisão suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme previsto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à Autoridade de Gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela Autoridade de Gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Após a notificação da proposta de decisão total ou parcialmente desfavorável, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

O prazo supra referido para proferir a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A decisão sobre a candidatura pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, exceto quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Programa Regional do Norte, enquanto programa financiador e do Portugal 2030, disponíveis em:

- P. R. Norte: Norte 2030
- Portugal 2030: Portugal 2030

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

### Anexos

**Anexo A.1** - Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

**Anexo A.2** - Critérios de seleção

**Anexo B** – Legislação aplicável a este Aviso

**Anexo C** – Critério “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

#### 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

**Doc1** - Memória descritiva do projeto, a qual não deverá ultrapassar 30 páginas, contendo, entre outros elementos, os objetivos, o plano de ação, o resumo do orçamento e impactos, incluindo a identificação clara e objetiva do contributo para os indicadores de realização e de resultado do PR Norte e para os desígnios do Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos e bem ainda que evidencie, fundamentadamente, o cumprimento das condições específicas de acesso e os parâmetros de avaliação dos critérios de mérito do projeto. Deverá ainda apresentar proposta fundamentada do(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021

**Doc2** – Documento(s) comprovativo(s) da capacidade de financiamento da operação, prevista na alínea c) das “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”, por via

- II. Da comprovação dos fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- III. De documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- IV. De Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

**Doc3** - Orçamento Global da operação, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão, devidamente detalhado/desagregado por componentes de despesas, cf. modelo anexo;

**Doc4** - Declaração de Compromisso do ROC, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;

**Doc5** - Estudo Prévio de Viabilidade económico-financeira (EPVEF) e incluindo obrigatoriamente o ficheiro de suporte em formato Excel, englobando e agregando o resultado da totalidade de executores/intervenientes na operação candidata e apresentado numa ótica consolidada sempre que o proprietário e o operador não forem a mesma entidade. Devem ser identificados todos os documentos que sustentem os pressupostos assumidos, devendo ser também identificadas as respetivas fontes de informação.

É relevante a apresentação dos seguintes parâmetros:

- Enquadramento social, económico e institucional no qual o projeto se vai desenvolver, recorrendo, sempre que possível, a estatísticas oficiais devidamente identificadas;
- Capacidade técnica, financeira e institucional, com a concreta identificação de cada um destes parâmetros;
- Estudo da Procura, com lugar à formulação de projeções que evidenciem se e em que medida a infraestrutura assegura uma capacidade de resposta adequada;
- Descrição Técnica do Investimento e cronograma de implementação;
- Estimativas de custos e receitas, suportadas por apuramentos contabilísticos, estudo da procura e/ou outros documentos técnicos adequados;
- Identificação das fontes de financiamento da operação;
- Análise financeira e respetivos apuramentos de suporte, que avaliem a sustentabilidade do investimento.

**Doc6** – Um dos seguintes documentos, se e cf. aplicável à data:

- i. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA);
- ii. Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte, IP) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.

**Doc7** - Declaração da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., que ateste que o projeto não está abrangido pelas distâncias de segurança do “Parque Logístico de Matosinhos”, no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

**Doc8** - Declaração do Promotor, sob compromisso de honra, que confirme a conformação do projeto que foi objeto das Declarações e/ou Decisão referidas nas alíneas anteriores com o projeto do processo de candidatura, assegurando que ambos configuram o mesmo projeto, em todas as suas dimensões: objetivos e objeto, área, ocupação do solo, inserção territorial, etc.

**Doc9** – Título(s) jurídico(s) que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos necessários à execução da operação, incluindo o quadro identificativo das respetivas áreas;

**Doc10** - Programa preliminar onde sejam evidenciadas as características funcionais da infraestrutura;

**Doc11** - Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas, cf. aplicável à data.

**Doc12** - Cronogramas de execução física e financeira;

**Doc13** - Enquadramento em IVA:

- o Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA, por via de Declaração(ões) da Autoridade Tributária;
- o Quando aplicável, declaração com os elementos de cálculo do pro-rata assinada pelo ROC;

**Doc14** – Documento de apresentação da estratégia de divulgação da infraestrutura, tendo em vista a disseminação dos resultados no tecido empresarial;

**Doc15** – Plano de Atividades relativo aos primeiros 2 anos de funcionamento da infraestrutura, que contemple informação relevante e fundamentada quanto a parâmetros relevantes para efeitos de análise de mérito;

**Doc16** - Proposta de regulamento de acesso à infraestrutura que evidencie que o preço cobrado pela exploração ou utilização da infraestrutura corresponde ao preço de mercado ou reflete os custos acrescidos de uma margem razoável, caso não exista um preço de mercado disponível;

**Doc17** – Declaração Complementar de Compromisso do Beneficiário.

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada alínea supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip, contendo o conjunto de documentação requerida em cada alínea. O candidato pode ainda juntar outra informação complementar que considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

## 2. Critérios de seleção

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo:

$$MP = 0,5 \times A + 0,5 \times B$$

em que:

A = Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B = Eficácia e eficiência do projeto.

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto

50%

A = 0,6 x A1 + 0,4 A2, em que:

**A1. Promoção da Transição Energética/Ambiental e Impacto Estrutural do Projeto** = 0,25\*i + 0,25\*ii + 0,25\*iii + 0,25\*iv

60%

Este critério pretende avaliar a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública que justificam o apoio, avaliando o contributo do mesmo para dimensões como:

**i) a resposta aos desafios da transição energética/ambiental**

25%

**Resposta Elevada:** Quando o plano de atividades da infraestrutura integra maioritariamente (do ponto de vista da representatividade dos custos operacionais, devidamente discriminada no Estudo Prévio de Viabilidade Económico-Financeira) atividades direcionadas para transição energética/ambiental - **5 pontos**

**Resposta Moderada:** Quando o plano de atividades da infraestrutura integra ações direcionadas para transição energética/ambiental, mas as mesmas não são maioritárias ((do ponto de vista da representatividade dos custos operacionais, devidamente discriminada no Estudo Prévio de Viabilidade Económico-Financeira) - **3 pontos**

**Resposta Insuficiente:** Quando o plano de atividades da infraestrutura não integra ações direcionadas para transição energética/ambiental - **1 ponto**

**ii) a estratégia de divulgação da infraestrutura, tendo em vista a disseminação dos resultados no tecido empresarial**

25%

**Efeito Elevado** - Quando a estratégia de divulgação da infraestrutura evidenciar ter instrumentos de demonstração e disseminação inovadores e maioritariamente dirigidos ao tecido empresarial - **5 pontos**

**Efeito Moderado** - Quando a estratégia de divulgação da infraestrutura não evidencia ter instrumentos de demonstração e disseminação inovadores, mas os mesmos são maioritariamente dirigidos ao tecido empresarial - **3 pontos**

**Efeito Reduzido** - Quando a estratégia de divulgação da infraestrutura não evidencia ter instrumentos de demonstração e disseminação inovadores nem é maioritariamente direcionada para o tecido empresarial - **1 ponto**

**iii) o efeito de arrastamento na economia, de promoção de externalidades positivas e de adicionalidade**

25%

**Efeito Elevado** – quando se prevê, de forma quantificada e fundamentada, um aumento (no final do primeiro ano de funcionamento e face ao ano anterior) do pedido de registo de patentes e/ou de outros títulos de propriedade industrial e intelectual pela entidade beneficiária - **5 pontos**

**Efeito Moderado** - quando se prevê um aumento (no final do primeiro ano de funcionamento e face ao ano anterior) do pedido de registo de patentes e/ou de outros títulos de propriedade industrial e intelectual pela entidade beneficiária, mas o mesmo não vem devidamente quantificado e/ou fundamentado - **3 pontos**

**Efeito Reduzido** - quando não se prevê um aumento, no final do primeiro ano de funcionamento e face ao ano anterior, do pedido de registo de patentes e/ou de outros títulos de propriedade industrial e intelectual pela entidade beneficiária - **1 ponto**

**iv) o contributo para a emergência de atividades de maior intensidade tecnológica**

25%

**Contributo Elevado** - Quando é apresentada uma meta para o indicador “PME que recorrem a serviços de incubação depois da criação da incubadora”, em que, de forma quantificada e fundamentada com base no estudo de procura e na proposta de regulamento de acesso à infraestrutura, pelo menos 75% correspondem a empresas de sectores de alta e média-alta tecnologia e intensivos em conhecimento - **5 pontos**

**Contributo Moderado** - Quando é apresentada uma meta para o indicador “PME que recorrem a serviços de incubação depois da criação da incubadora”, em que, de forma quantificada e fundamentada com base no estudo de procura e na proposta de regulamento de acesso à infraestrutura, menos de 75% e pelo menos 50% correspondem a empresas de sectores de alta e média-alta tecnologia e intensivos em conhecimento - **3 pontos**

**Contributo Reduzido** - Quando é apresentada uma meta para o indicador “PME que recorrem a serviços de incubação depois da criação da incubadora”, em que, de forma quantificada e fundamentada, menos de 50% correspondem a empresas de sectores de alta e média-alta tecnologia e intensivos em conhecimento - **1 ponto**

Correspondem às indústrias de alta tecnologia (divisões 21 e 26 e grupo 303 da CAE Rev.3), indústrias de média-alta tecnologia (divisões 20, 27, 28 e 29 e grupos 254, 302, 304, 309 e 325 da CAE Rev.3) e aos serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia (divisões 59, 60, 61, 62, 63, e 72 da CAE Rev.3).

**A2. Promoção da Competitividade Regional =  $0,5*i + 0,5*ii$**  40%

Neste critério a operação é avaliada em função de parâmetros como:

**i) o contributo do projeto para o aumento da consolidação das capacidades regionais de I&D&I e para os indicadores de realização e de resultado específicos do Aviso para Apresentação de Candidaturas:** 50%

Contributo **muito relevante** das metas a contratualizar para o Indicador “Capacidade de incubação criada” e para o Indicador “PME que recorrem a serviços de incubação depois da criação da incubadora” para o cumprimento das metas estabelecidas para os mesmos indicadores no Programa Regional do Norte – **5 pontos**

Contributo **adequado** das metas a contratualizar para o Indicador “Capacidade de incubação criada” e para o Indicador “PME que recorrem a serviços de incubação depois da criação da incubadora” para o cumprimento das metas estabelecidas para os mesmos indicadores no Programa Regional do Norte – **3 pontos**

Contributo **reduzido** das metas a contratualizar para o Indicador “Capacidade de incubação criada” e para o Indicador “PME que recorrem a serviços de incubação depois da criação da incubadora” para o cumprimento das metas estabelecidas para os mesmos indicadores no Programa Regional do Norte – **1 ponto**

**ii) alinhamento com os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3NORTE2027)** 50%

**Alinhamento Alto** - a operação enquadra-se nos domínios prioritários "Mobilidade Sustentável e Transição Energética", "Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico" ou no domínio "Recursos e Economia do Mar" da S3Norte2027 - **5 pontos**

**Alinhamento Adequado** - a operação enquadra-se noutros domínios prioritários da S3Norte2027 - **3 pontos**

**B - Eficácia e eficiência do projeto** 50%

$B = 0,6 \times B1 + 0,4 B2$ , em que:

**B1. Qualidade do Projeto =  $0,2*i + 0,2*ii + 0,2*iii + 0,2*iv + 0,2*v$**  60%

Neste critério é avaliada a qualidade do projeto em função de dimensões como

**i) a coerência e adequação do projeto face aos desafios a que se propõe dar resposta:** 20%

**Elevada:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, sustentados por um diagnóstico fundamentado da realidade a intervencionar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades - **5 pontos**

**Suficiente:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, porém sustentados por um diagnóstico relativamente genérico da realidade a intervencionar - **3 pontos**

**Reduzido:** Quando os objetivos se mostram incoerentes com a estratégia definida e com os indicadores apresentados, ou quando não se encontrem sustentados por um diagnóstico da realidade a intervencionar - **1 ponto**

ii) a identificação e estruturação de uma estratégia de crescimento sustentado da infraestrutura, tendente à dinamização de temáticas relevantes para transição energética/ambiental 20%

**Positivo** – quando se prevê/identifica a participação da infraestrutura em projetos de I&D internacionais no âmbito de financiamentos geridos diretamente pela Comissão Europeia nas temáticas da transição energética/ambiental - **5 pontos**

**Adequada** - quando se prevê/identifica a participação da infraestrutura, em projetos de I&D internacionais no âmbito de financiamentos geridos diretamente pela Comissão Europeia, mas os mesmos não se enquadram nas temáticas da transição energética/ambiental – **3 pontos**

**Reduzida** – quando não se prevê a participação da infraestrutura em projetos de I&D internacionais no âmbito de financiamentos geridos diretamente pela Comissão Europeia ou quando a mesma não apresenta a concreta identificação de potenciais projetos a desenvolver – **1 ponto**

iii) o caráter inovador do projeto, em função, nomeadamente do posicionamento dos seus objetivos e âmbito tecnológico relativamente ao “state-of-the- art” e às melhores práticas internacionais 20%

**Elevado** – quando é apresentada uma descrição comparativa do posicionamento da infraestrutura em termos de objetivos e âmbito tecnológico com outras infraestruturas europeias de âmbito similar e se evidencia, de forma clara e fundamentada, que a mesma se encontra alinhada com as melhores práticas internacionais – **5 pontos**

**Moderado** – quando é apresentada uma descrição comparativa do posicionamento da infraestrutura em termos de objetivos e âmbito tecnológico com outras infraestruturas europeias de âmbito similar, mas não se evidencia, de forma clara e fundamentada, que a mesma se encontra alinhada com as melhores práticas internacionais – **3 pontos**

**Reduzido** – quando não é apresentada uma descrição comparativa do posicionamento da infraestrutura em termos objetivos e âmbito tecnológico com outras infraestruturas europeias de âmbito similar – **1 ponto**

iv) a integração em redes internacionais de instituições com âmbito similar ao do projeto 20%

**Elevada** - Quando se prevê a integração em mais do que 3 redes internacionais de instituições com âmbito similar ao do projeto - **5 pontos**

**Moderada** - Quando se prevê a integração em 1 ou 2 redes internacionais de instituições com âmbito similar ao do projeto - **3 pontos**

**Reduzida** - Quando não se prevê a integração em redes internacionais de instituições com âmbito similar ao do projeto - **1 ponto**

v) a montagem organizativa e institucional do centro 20%

**Elevada** - Quando se prevê um modelo de governação que evidencie de forma clara e fundamentada a adequação da natureza e missão da infraestrutura aos objetivos do Plano Territorial para uma Transição Justa e inclua um Comité de Acompanhamento e Monitorização do Plano de Atividades que preveja a auscultação regular dos atores sectoriais e territoriais relevantes - **5 pontos**

**Adequada** - Quando prevê um modelo de governação cuja fundamentação da adequação da natureza e missão da infraestrutura aos objetivos do Plano Territorial para uma Transição Justa é apresentada de forma genérica ou quando não inclua um Comité de Acompanhamento e Monitorização do Plano de Atividades que preveja a auscultação regular dos atores sectoriais e territoriais relevantes - **3 pontos**



**Reduzida** - Quando o modelo de governação seja apresentado de forma insuficiente ou quando não apresente adequação da natureza e missão da infraestrutura aos objetivos do Plano Territorial para uma Transição Justa nem inclua um Comité de Acompanhamento e Monitorização do Plano de Atividades que preveja auscultação regular dos atores sectoriais e territoriais relevantes - **1 ponto**

**B2. Capacidade de gestão e implementação da operação** =  $0,3*i + 0,35*ii + 0,35*iii$  40%

**i) a experiência e desempenho histórico do(s) beneficiário(s) na área de intervenção e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários** 30%

**Elevada** - Quando a taxa média de execução financeira do conjunto dos projetos individuais aprovados no âmbito do Eixo 1 do Norte 2020 e promovidos pela entidade beneficiária é igual ou superior a 85% da despesa elegível aprovada (em sede decisão de aprovação das candidaturas) nesses projetos - **5 pontos**

**Adequada** - Quando a taxa média de execução financeira do conjunto dos projetos individuais aprovados no âmbito do Eixo 1 do Norte 2020 e promovidos pela entidade beneficiária é igual ou superior a 70% e inferior a 85% da despesa elegível aprovada (em sede decisão de aprovação das candidaturas) nesses projetos - **3 pontos**

**Reduzida** - Quando a taxa média de execução financeira do conjunto dos projetos individuais aprovados no âmbito do Eixo 1 do Norte 2020 e promovidos pela entidade beneficiária é inferior a 70% da despesa elegível aprovada (em sede decisão de aprovação das candidaturas) nesses projetos - **1 ponto**

**ii) a adequação dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos, com vista à sustentabilidade futura da infraestrutura fundamentada em estudo prévio de viabilidade e envolvendo a análise do mercado potencial relativamente ao conjunto de atividades a desenvolver** 35%

**Elevado** - Quando existe identificação fundamentada e, sempre que aplicável, quantificada dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação aos métodos propostos para atingir os objetivos e à garantia de sustentabilidade futura das intervenções do projeto e quando o plano de atividades a desenvolver se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e coerente com a concretização do plano de investimentos e dos objetivos da candidatura - **5 pontos**

**Suficiente** - Quando existe adequação do plano de atividades a desenvolver e dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto aos métodos propostos para atingir os objetivos e à garantia de sustentabilidade futura das intervenções do projeto, mas a sua identificação e fundamentação não apresenta detalhe - **3 pontos**

**Reduzido** - Quando não é fundamentada a adequação do plano de atividades a desenvolver e dos meios físicos, humanos e financeiros envolvidos no projeto aos métodos propostos para atingir os objetivos e à garantia de sustentabilidade futura das intervenções do projeto - **1 ponto**

**iii) a capacidade de mobilização dos atores regionais e o estabelecimento de parcerias com entidades relevantes na área de intervenção do projeto** 35%

**Elevada** - Quando é demonstrada, fundamentadamente, capacidade de mobilização de atores regionais, sustentada na apresentação de evidências do estabelecimento de parcerias com entidades relevantes na área de intervenção do projeto - **5 pontos**

**Suficiente** - Quando é apresentada capacidade de mobilização de atores regionais, mas a mesma não se encontra devidamente fundamentada ou não se encontra devidamente documentada com evidências do estabelecimento de parcerias com entidades relevantes na área de intervenção do projeto - **3 pontos**

**Insuficiente** - Quando não é demonstrada capacidade de mobilização de atores regionais nem de estabelecer parcerias com entidades relevantes na área de intervenção do projeto - **1 ponto**

## Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

## Anexo C – Critério “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição.

**A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:** As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

**B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:** garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

**C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:** os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

**D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):**

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais. Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

#### **E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:**

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base

na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m<sup>3</sup> de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m<sup>3</sup> de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.